

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4973 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISSON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: VC TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.888.090/0001-90, situada na Rua São Paulo, nº 1591, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.302-200, representado pelo Sr. VANDERLEI CIVIRIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ e portador da cédula de identidade o nº ██████████-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 161.164,60 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISSON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: VC TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.888.090/0001-90, situada na Rua São Paulo, nº 1591, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.302-200, representado pelo Sr. VANDERLEI CIVIRIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ e portador da cédula de identidade o nº ██████████-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,44%.

VALOR ADITIVO: R\$ 7.081,80 (sete mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**
CNPJ 78.119.336/0001-65

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026
COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Presidente do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a instrução processual, a demonstração da inviabilidade de competição, a razão da escolha do contratado e o parecer jurídico favorável, AUTORIZO a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB N.º 02/2026**, que tem por objeto a **FILIAÇÃO E O PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL REFERENTE À FILIAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ (ACAMOP) — CNPJ Nº 78.105.855/0001-74, PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES E SUPORTE AO PROGRAMA PROLEGIS DO TCE-PR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2026**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com o valor total **R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, correspondente ao somatório das 12 (doze) parcelas mensais.

Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2026.

JOVANILDO VIOLA
Presidente do Legislativo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028
LEI Nº 038/2026
22/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de Receita:

- I. Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II. Projetada no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na Legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do documento de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º. A Reserva de Contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

✓

Página 1 de 10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. As conclusões de projetos em fase de execução pelo Município terão preferências sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

- I. as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consonantes ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II. as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;
- III. as despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento), da receita corrente líquida;
- IV. as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento), da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;
- V. o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de Capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º. Por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei da LDO ao Legislativo Municipal, o Poder Executivo encaminhará, anexo o relatório de Projetos em Andamento informando o percentual executado de cada Projeto até o primeiro trimestre do exercício de 2027.

§2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 31 de março de 2027, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027,

✓

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento, fiscal, da segurança social são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo justificará na mensagem que acompanha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12. Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

- I. quanto a natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;
- II. quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§1º. A critério do executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§2º. Cada projeto atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§3º. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I. da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II. da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III. do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV. outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I. que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte

✓

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, pagamento de precatórios,

III. obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, para entidades privadas ressavalvas as sem fins lucrativos desde que sejam:

- I. voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;
- II. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;
- III. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV. associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no cartório de títulos e documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico do Município, ou de interesse social.
- V. entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único: A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

✓

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

§1º. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§2º. Independêrã de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 072/2016 de 22/12/2016.

Art. 21. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2026.

Parágrafo Único: Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026.

§1º. A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2027 à Câmara Municipal.

Art. 23. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

Art. 25. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I. a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III. despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV. despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

✓

Página 6 de 10



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao parágrafo §4º, do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 e parágrafo IV do artigo 16 da Instrução Normativa 04/2006 do TCE/PR.

CONVOCA

A COMISSÃO DE ECOMONIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO do Legislativo Municipal de Virmond, e a todos os interessados para uma Audiência Publica que realizar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Virmond, **no dia 28 de setembro de 2026 com início as 13:30 horas**, para a apresentação das Metas Fiscais do **Segundo Quadrimestre de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 22 de setembro de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO Nº 131/2026

SÚMULA: Declara o avanço Horizontal conforme Lei 259/2016.

Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 27º 28º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Conceder Avanço Horizontal previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, para o (s) Servidor(s) abaixo:

NOME	nível/classe anterior	nível/classe atual
CANDIDA MIRELA AIRES DE OLIVEIRA	D01	D02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO Nº 132/2026

SÚMULA: Declara o avanço Vertical conforme Lei 259/2016.

Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 25º 26º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Conceder Avanço Vertical previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, para o (s) Servidor(s) abaixo:

NOME	nível/classe anterior	nível/classe atual
CANDIDA MIRELA AIRES DE OLIVEIRA	D02	E02
JULIANO LEAL	A02	C02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 21 de Setembro 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Virmond, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, no Estatuto da Criança e do Adolescente – **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e **na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;**

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 223, de 23 de junho de 2015**, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Virmond, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a **Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no Programa Escola em Tempo Integral, e a **Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023**, que define diretrizes para a ampliação da jornada na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a **Deliberação CEE/PR nº 09/2025**, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

DECRETA:



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Virmond – Paraná**, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º A Política será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II – equidade, justiça curricular e redução das desigualdades educacionais e sociais;

III – igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;

IV – educação inclusiva, democrática e de qualidade social;

V – respeito e valorização da diversidade;

VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;

VII – integração entre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral;

VIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

X – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade e da justiça social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes;

III – ampliar oportunidades educacionais, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais;

IV – fortalecer a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

V – reduzir desigualdades educacionais, priorizando, na expansão da oferta, unidades e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional;

VI – favorecer a permanência, a participação e o sucesso escolar;

VII – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;

VIII – promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral assegurará jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, com oferta regular e permanente durante todo o período letivo.

§ 1º A ampliação da jornada será integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, com práticas articuladas ao longo de todo o período escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno e a mera extensão do tempo de permanência.

§ 2º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados; descanso, acolhimento, deslocamento interno e transições serão planejados conforme a faixa etária, especialmente na Educação Infantil.

§ 3º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou mistas, com turmas integrais e parciais, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º A oferta poderá utilizar diferentes tempos, espaços e territórios educativos, inclusive equipamentos públicos e comunitários, espaços culturais, esportivos, científicos e ambientais, desde que asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento pedagógico.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A implantação e a expansão serão precedidas de diagnóstico da demanda e das condições de oferta, asseguradas, antes do início do atendimento, infraestrutura, acessibilidade, pessoal, recursos pedagógicos, alimentação e transporte adequados à jornada e às características dos estudantes.

Parágrafo único. A distribuição das vagas observará critérios públicos, objetivos e transparentes, considerando as condições de vulnerabilidade social e educacional, as necessidades de aprendizagem e o acompanhamento do desenvolvimento escolar dos estudantes, assegurada a equidade e a igualdade de acesso, vedada qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política;

II – orientar a organização pedagógica e curricular, observadas a BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e as especificidades de cada etapa, com interações e brincadeiras na Educação Infantil e aprofundamento e diversificação das aprendizagens no Ensino Fundamental;

III – promover a formação continuada em serviço dos profissionais docentes e não docentes e planejar sua alocação e jornada, respeitada a legislação do magistério e dos servidores;

IV – planejar a expansão da oferta de matrículas em tempo integral;

V – assegurar as condições necessárias à oferta, mediante planejamento e dotações orçamentárias próprias, observadas as regras das fontes de financiamento, sem prejuízo das garantias previstas no art. 7º.

VI – promover o monitoramento e a avaliação da Política;

VII – assegurar estratégias de Atendimento Educacional Especializado – AEE, acessibilidade e apoios necessários à participação do público da educação especial, compatíveis com a jornada integral;

VIII – articular ações com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e a rede de proteção, inclusive busca ativa e prevenção do abandono e das violências escolares.

Art. 9º Compete às unidades escolares:



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

I – adequar, com participação da comunidade escolar, o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar à Política;

II – organizar os tempos, espaços, atividades e práticas pedagógicas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar escuta e participação das famílias, dos profissionais e dos estudantes no planejamento e na avaliação, comunicando previamente mudanças na oferta e na rotina escolar;

IV – acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

V – participar das ações de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, com consulta à comunidade escolar, plano de implementação e expansão, contendo diagnóstico, metas quantitativas e qualitativas, cronograma, responsáveis, critérios de acesso e ações de currículo, pessoal, formação, infraestrutura, alimentação, transporte, inclusão, articulação intersetorial e avaliação, em consonância com os planos de educação e o orçamento municipal.

Art. 11. O acompanhamento contínuo e a proposição de melhorias caberão a instância vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser regulamentada por portaria, com definição de composição, atribuições e funcionamento, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliará a execução das metas e divulgará anualmente relatório com indicadores de equidade nas matrículas, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial, resguardados os dados pessoais, encaminhando-o ao conselho de educação competente, inclusive ao CEE/PR quando vinculada ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 13. A Política será submetida à apreciação do conselho de educação competente, e a implantação observará os procedimentos regulatórios do sistema de ensino ao qual as unidades estejam vinculadas.

Parágrafo único. As unidades vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino encaminharão suas Propostas Pedagógicas Curriculares adequadas à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para apreciação, observadas as normas e orientações aplicáveis.

Art.14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá orientações complementares para execução deste Decreto, inclusive sobre organização das turmas, registros escolares e monitoramento, respeitadas as normas do sistema de ensino e a legislação municipal.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 134/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR a partir de 22/09/2026 o (a) servidor (a) abaixo relacionado de seu respectivo Cargo.

NOME	CPF	CARGO
ELIANE KLACZIK	043.668.019-06	CONSELHEIRA TUTELAR

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 23 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 099/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	AMILCE MAGNA ORZECHOVSKI GERGELI	23/09/2026 A 02/10/2026	10
02	KEILA SOUZA GONÇALVES MILANI	23/09/2026 A 02/10/2026	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 23 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 100/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º CONCEDER, “Gratificação por encargos especiais”, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei 124/2012 – Virmond – PR, sobre o salário base dos Servidores Públicos Efetivo, abaixo relacionado:

Servidor	CPF	% de gratificação
LUCIMARA VOLICKI	040.241.759-39	66,53

Artigo 2.º - Paragrafo único: A presente GRATIFICAÇÃO destina-se a remunerar os servidores pela prestação de serviço na modalidade de plantão ou função adicional, de modo que além da jornada normal de trabalho legalmente aplicável, estarão disponíveis para atender chamados da Administração Pública a qualquer momento, ficando excluído o direito de adicional por horas extras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 23 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 101/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º ALTERAR “Gratificação por encargos especiais”, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei 124/2012 – Virmond – PR, sobre o salário base dos Servidores Públicos Efetivos, abaixo relacionado:

SERVIDOR	CPF	GRATIFICAÇÃO ANTERIOR %	GRATIFICAÇÃO NOVO %
TEREZINHA VERETA	033.556.059-80	39,70	51,27

Paragrafo único: A presente GRATIFICAÇÃO destina-se a remunerar os servidores pela prestação de serviço na modalidade de plantão, de modo que além da jornada normal de trabalho legalmente aplicável, estarão disponíveis para atender chamados da Administração Pública a qualquer momento, ficando excluído o direito de adicional por horas extras.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 23 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 17/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Câmara Municipal de Virmond/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Virmond/PR.

➤ **Parágrafo Primeiro –** a servidora **EDIMARA KLACZIKE DE ABREU – assessora de imprensa** - permanecerá em gozo de férias no período de 24/09/2026 a 01/10/2026.

Art.2º - O período aquisitivo de férias corresponde parcialmente ao ano calendário de 2025.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 23 de setembro de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

AVISO DE AUDIENCIA PÚBLICA

Objetivo: AUDIENCIA PUBLICA, para fins de apreciação de contas referente ao SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2026, dos gastos na área de saúde.

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu Departamento de Saúde, Convoca os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, os vereadores e a população em geral para participar de audiência publica dos gastos e atividades desenvolvidas na área de saúde, a realizar-se a partir das 15h 30 min do dia 28 de setembro de 2026 nas dependências da Câmara Municipal de Virmond.

Ordem do dia:

- 15h00min – recepção dos convidados;
- 15h20min – instalação da mesa;
- 15h30min – início da analise e apreciação

Virmond, 22 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 004/2026/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: E J R FRUTAS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 004/2026/PMEAI CELEBRADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17, 26 E 30, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ARTIGO 125, PEDIDO DA SECRETARIA, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, AUMENTANDO EM MAIS R\$ 6.911,98 (SEIS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVA DA DEMANDA.
ASSINATURA: 21/09/2026.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 71/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

5º. TERMO ADITIVO
De 23 de setembro de 2026.

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº. 71/2021 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Zona 01, CEP 87.020-015 em Maringá - PR inscrita no CNPJ sob o nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado pelo administrador **SR. LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, inscrito no CPF sob o nº. 039.968.309-71 e Cédula de Identidade de nº. 8.651.714-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 71/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 15/2018, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado pelo prazo de 06 (seis) meses o Contrato nº. 71/2021, prorrogando a vigência do mesmo até a data de **23/03/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato passa a **R\$ 509,81** pela aplicação de 3,98% referente ao INPC do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.09.22 16:13:36 -03'00'
L2F SISTEMAS WEB
Assinado de forma digital por L2F SISTEMAS WEB
LTDIA:12491159000135
Dados: 2026.09.22 14:59:03 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49
L2F SISTEMAS WEB LTDA.
Contratada
CNPJ: 12.491.159/0001-35

Testemunhas:

CPF: CPF:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº148/2026. Porto Barreiro/PR,22 de setembro de de 2026.

SÚMULA: Institui a Comissão Especial de Organização e Regularização do Cemitério Municipal de Porto Barreiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização, identificação, cadastramento e regularização dos túmulos, sepulturas, jazigos e demais espaços existentes no Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 520/2017, especialmente quanto ao levantamento, numeração, mapeamento e manutenção dos registros relativos às sepulturas, jazigos, nichos e concessões de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e confrontar as informações físicas, cadastrais e documentais existentes, assegurando maior controle, segurança e transparência na administração do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO o caráter temporário e específico dos trabalhos de organização e regularização;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada em 16 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a Comissão Especial de Organização e Regularização do Cemitério Municipal de Porto Barreiro, destinada à realização da primeira etapa de levantamento, mapeamento, identificação, cadastramento e regularização administrativa dos túmulos, sepulturas, jazigos e demais espaços existentes no Cemitério Municipal.

§ 1º A Comissão terá natureza técnica, administrativa, consultiva e propositiva, não possuindo competência para aplicar penalidades, extinguir concessões, determinar exumações ou decidir definitivamente sobre direitos de particulares.

§ 2º A Comissão instituída por este Decreto não se confunde com a Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2026, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço
Regime de Compra: Menor Preço, por lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 24 de setembro de 2026, até às 09:00 horas do dia 07 de outubro de 2026.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 07 de outubro de 2026, no site www.licitanet.com.br
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 23 de setembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2026, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço
Regime de Compra: Menor Preço, por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARTEFATOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE MARQUINHO.
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 24 de setembro de 2026, até às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2026.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 08 de outubro de 2026, no site www.licitanet.com.br
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 23 de setembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 24 de setembro de 2026 até às 09h29min do dia 08 de outubro de 2026.**

Abertura das propostas: **às 09h30min do dia 08 de outubro de 2026.**

Início da sessão pública de disputa de lances: **às 09h30min do dia 08 de outubro de 2026.**

O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica LICITANET, no Portal da Transparência da ASSISCOP, e poderão ser solicitados pelo e-mail assiscoplicitacao@gmail.com.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de setembro de 2026.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Presidente – ASSISCOP



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 – PMLS, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, **ADJUDICA** a empresa **VETCLINDV LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.388.886/0001-23 pelo valor de R\$ 253.602,54 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 - PMLS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

CONTRATADO: VETCLINDV LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.388.886/0001-23, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 935, Sala 03, Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660-000, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHMITT**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 253.602,54 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



- **Prático**
- **Econômico**
- **Higiênico**

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa



Adquira já
(42) 3635-2944



EDITAL DE REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

MARCON & FADEL AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.188.578/0001-80**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 1066, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000, torna público que, por deliberação unânime dos sócios em Reunião de Sócios realizada em 15 de setembro de 2026, foi aprovado a **REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** da sociedade, de R\$ 162.516,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais), para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante cancelamento proporcional de 142.516 (cento e quarenta e duas mil, quinhentas e dezesseis) quotas, sendo 71.258 (setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e oito) quotas de cada sócio, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a uma redução de R\$ 142.516,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais), em razão de o capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social da sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II, combinado com o art. 1.084, ambos do Código Civil.

A redução do capital social será efetivada mediante restituição aos sócios dos bens imóveis integrantes do ativo patrimonial da sociedade:

1. LOTE 298-F, GLEBA 19, IMÓVEL CATANDUVAS, situado na Estrada Principal, S/N.º, Zona Rural, Faxinal Do Céu, Quedas do Iguaçu/PR, CEP: 85.460-000, matrícula: 17.899, com área de 311.204 m², integralizado pelo valor de R\$ 19.752,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e dois reais);
2. LOTE 298-E, GLEBA 19, IMÓVEL CATANDUVAS, situado na Estrada Principal, S/N.º, Zona Rural, Faxinal Do Céu, Espigão Alto do Iguaçu/PR, CEP: 85.465-000, matrícula: 16.715, com área de 634.127 m², integralizado pelo valor de R\$ 40.248,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais);
3. LOTE 200-B, GLEBA 21, IMÓVEL CATANDUVAS, situado na Rodovia PR 473 – KM 38, S/N.º, Zona Rural, Espigão Alto do Iguaçu/PR, CEP: 85.465-000, matrícula: 17.785, com área de 511.235 m², integralizado pelo valor de R\$ 82.516,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais);

Os imóveis acima descritos serão restituídos aos sócios em partes iguais, cabendo a cada um a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) de cada

imóvel, totalizando R\$ 71.258,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais) cada.

Nos termos do art. 1.084, §1º, do Código Civil, os credores quirografários da sociedade, por título líquido anterior à data desta publicação, poderão apresentar oposição à redução do capital social, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste edital, mediante requerimento dirigido à sociedade, no endereço de sua sede.

Decorrido o prazo legal sem oposição, ou solucionadas eventuais oposições apresentadas, a redução de capital social ora anunciada será averbada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com a consequente alteração do contrato social.

Quedas do Iguaçu/PR, 22 de setembro de 2026.

MARCON & FADEL AGRONEGÓCIOS LTDA.